

OF. SINCOVAR-SJ N° 010/2024

São José (SC), 09 de dezembro de 2024

Exmo(a). Vereador(a)

Ref: PLC 021/2024

O Sincovar SJ é o Sindicato representativo das empresas do Comércio de São José, onde temos cadastrados mais de 6 mil estabelecimentos do varejo.

Em razão da notícia da discussão do PLC 021/2024, que trata de aumento real de 100 % na tabela de cálculo da taxa de coleta de resíduos, que implica em aumento de custos para o Comércio e toda a sociedade, encaminhamos nossa manifestação.

Apresentamos informações extraídas do relatório do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Relatório DAE 13/2020) acerca da coleta de resíduos em São José cujo link segue abaixo:

TCRS

<https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2021-07/Relat%C3%B3rio%20de%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20AOP%20final%20com%20Decis%C3%A3o.docx.pdf>

Quantidade coletada :

COLETADOS. Em 2017, foram 3.100 toneladas, média de 258,33 ton/mes, percentual de 4,76%.

Tabela 1 – Quantidade coletada de resíduos sólidos domiciliares, 2015 a 2017.

Serviços	2015			2016			2017		
	Média Mensal (ton)	Qtde. coletada (ton)	%	Média Mensal (ton)	Qtde. Coletada (ton)	%	Média Mensal (ton)	Qtde. Coletada (ton)	%
Coleta Convencional	5.335,92	64.031	94,89%	5.232,92	62.795	94,76%	5.167,50	62.010	95,24%
Coleta Seletiva	287,16	3.446	5,11%	289,58	3.475	5,24%	258,33	3.100	4,76%

Fonte: TCE/SC, com base nos Relatórios de Atividades da empresa Ambiental.

Receitas e despesas no período de 2015 a 2016 (antes da retomada da Concessão, demonstram que o sistema não era deficitário:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS



Tabela 9 – Sustentabilidade econômico-financeira considerando os valores lançados, 2015 a 2017.

Período	1.Receitas lançadas (R\$)	2. Custos (R\$)	3. Déficit/Superávit (R\$) (1-2)	4. Percentual de cobertura (1+2)
2015	19.346.364,97	20.446.995,09	- 1.100.630,12	95%
2016	23.084.896,23	21.789.447,49	1.295.448,74	106%
2017	26.735.825,81	22.803.346,59	3.932.479,22	117%
Média	23.055.695,67	21.679.929,72	1.375.765,95	106%
Total	69.167.087,01	65.039.789,17	4.127.297,84	106%

Fonte: TCE/SC, com base no Memorando nº 266/2019/SMR, nos Relatórios de Atividades da empresa Ambiental e nas notas fiscais da empresa Proactiva.

Dados da PMSJ indicam que São José recolheu 74 mil toneladas em 2023, desta forma, equivale a 12% acima dos dados indicados em 2017. (coleta de 65 mil toneladas)

Os Valores da URM tem sido atualizados anualmente pelo IPCA, indicando reajuste das receitas conforme a inflação, bem como o número de domicílios cresceu em nossa cidade, indicados na matéria a seguir a existência de 107 mil domicílios, além das indústrias, lojas e serviços . (

<https://conectasc.com.br/2024/03/21/sao-jose-tem-dois-dos-10-setores-censitarios-mais-populosos-de-sc-aponta-ibge/>)

Nossa cidade cobra a coleta de lixo por m2, diferente das cidades de Palhoça e Biguaçu que tem suas tarifas progressivas relativas ao tamanho dos imóveis, estabelecendo limites nas cobranças.

Comparações entre as cidades

Biguaçu - Código tributário

Art. 127. A taxa de que trata esta Seção corresponderá ao custo anual do serviço público de coleta, transporte e destinação final dos **resíduos** sólidos rateado entre os contribuintes levando-se em conta a área construída, o uso do imóvel beneficiado pelo serviço e a frequência de coleta semanal.

§ 1º O valor anual da taxa correspondente à frequência normal de coleta semanal, será obtido de acordo com as tabelas fixadas nos incisos I e II a seguir:

I - Imóveis Residenciais:

ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL (M²)	VALOR (R\$)
Até 50	Isento
Acima de 50 até 150	85,00
Acima de 150 até 300	114,00
Acima de 300	228,00

II - Imóveis Não Residenciais:

ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL (M²)	VALOR (R\$)
Até 50	85,00
Acima de 50 até 150	170,00
Acima de 150 até 300	228,00
Acima de 300 até 450	456,00
Acima de 450	

LC 18/2002 - Palhoça - SC

Art. 172 A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TSCL será determinada, em função da utilização dada ao imóvel e levará em conta a frequência semanal com que é feita a coleta.

I - Imóveis de uso residencial terão incidência do valor único de R\$ 338,53 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) por exercício;

II - Imóveis de uso comercial terão incidência do valor único de R\$ 507,43 (quinhentos e sete reais e quarenta e três centavos) por exercício;

§ 1º Será considerada frequência normal a coleta de resíduos sólidos urbanos realizada 03 (três) vezes por semana.

§ 2º A alteração da frequência definida no parágrafo anterior em decorrência de eventos especiais ou sazonais e as coletas de resíduos diferenciados, tais como os resíduos de saúde e os recicláveis, não implicará em alteração do valor da TSCL.

§ 3º As vias e logradouros públicos cuja frequência de coleta, observado o disposto no parágrafo anterior, seja inferior ou superior a prevista no § 1º, terão seus valores de TSCL reduzidos ou aumentados na mesma proporção.


§ 4º Os valores da TSCL definidos neste artigo têm como fundamento o rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo do respectivo serviço público, levando-se em conta os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta de lixo. (Redação dada pela Lei Complementar nº [229/2016](#))

Desta forma, o poder executivo não apresentou dados suficientes que demonstrem a necessidade de aumento de custo em 100 % da tabela de cobrança, tendo em vista que não existe possibilidade de redutores, pois é taxativo nos novos índices.

Observa-se de que, não há dados suficientes relativo a:

- Qual a arrecadação da TCRS no ano de 2024?
- Qual a inadimplência da TCRS?
- Qual o custo por tonelada na Coleta e Transbordo reciclagem ?
- Foram tomadas as medidas indicadas no relatório do TCE-SC com objetivo de garantir o equilíbrio econômico dos serviços?

Assim, entendemos que a discussão sobre qualquer aumento de despesas na coleta de resíduos para a sociedade em geral e o comércio varejista, deve ser apreciada com dados e informações relevantes a fim de não impactar nas atividades econômicas de nossa cidade.



Desta maneira, sugerimos avaliar os dados apresentados e suspender a discussão para quando for trazido ao projeto as informações que demonstram a necessidade de aumento real em nossas despesas.

Ficamos à disposição para participar deste debate, caso entenda necessário.

Sudações

Atenciosamente,

Roberto Alexandre Carmes
Presidente do Sincovar SJ

